



ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE MACEIÓ

LEI Nº 4.901, de 03 de dezembro de 1999.

**AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A CONTRA-
TAR FINANCIAMENTO JUNTO A UNIÃO ATRA
VÉS DA CAIXA ECONÔMICA FEDERAL, NA
QUALIDADE DE AGENTE FINANCEIRO, A
OFERECER GARANTIAS E DÁ OUTRASPROVI-
DÊNCIAS.**

**À CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ decreta e eu sanciono
a seguinte Lei:**

Art. 1º. - Fica o Poder Executivo autorizado a con-
trair e garantir financiamento junto à
União, através da Caixa Econômica Federal, até o valor de R\$.
10.587.063,00 (dez milhões, quinhentos e oitenta e sete mil e
sessenta e três reais), obedecidos as demais prescrições legais
à contratação de operações da espécie.

PARÁGRAFO ÚNICO - Os recursos resultantes da opera-
ção de crédito autorizada neste
artigo são provenientes do Banco Interamericano de Desenvolvi-
mento (BID), e serão obrigatoriamente aplicados na execução de
projeto integrante do Programa Nacional de Apoio à administra-
ção Fiscal para os Municípios Brasileiros (PNAFM).

Art. 2º. - Para garantia do principal e encargos
do financiamento, fica o Poder Executi-
vo Municipal autorizado a prestar contra-garantia ao Tesouro
Nacional em caráter irrevogável e irretratável, a título pro
solvendo, os créditos provenientes das receitas a que se refe-
rem os artigos 156, 158 e 159, inciso I, alínea "B", e § 3º,
da Constituição Federal.

Câmara Municipal de Maceió	
ARQUIVO DISPONIBILIZADO PELO SITE.	
Validação: https://www.maceio.al.leg.br/	



ESTADO DE ALAGOAS

PREFEITURA MUNICIPAL DE MACEIÓ

LEI Nº

PARÁGRAFO ÚNICO - O procedimento autorizado no "caput" deste artigo somente poderá ser adotado na hipótese de inadimplente, no vencimento, das obrigações pactuadas pelo Poder Executivo, ficando a Caixa Econômica Federal autorizada a requerer, em nome da União, a transferência dos referidos recursos para quitação do débito.

Art. 3º. - Os recursos provenientes da operação de crédito serão consignados como receita no Orçamento do Município.

Art. 4º. - O Orçamento do Município consignará, anualmente, os recursos necessários ao atendimento da contrapartida financeira do município no Projeto e das despesas relativas à amortização do principal, juros e demais encargos decorrentes da operação de crédito autorizada por esta Lei.

Art. 5º. - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas às disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE MACEIÓ, 03 de dezembro de 1999.

KÁTIA BORN RIBEIRO

Prefeita.

Publicado no DOM

04: 12 1999

Câmara Municipal de Maceió	
ARQUIVO DISPONIBILIZADO PELO SITE.	
Validação: https://www.maceio.al.leg.br/	